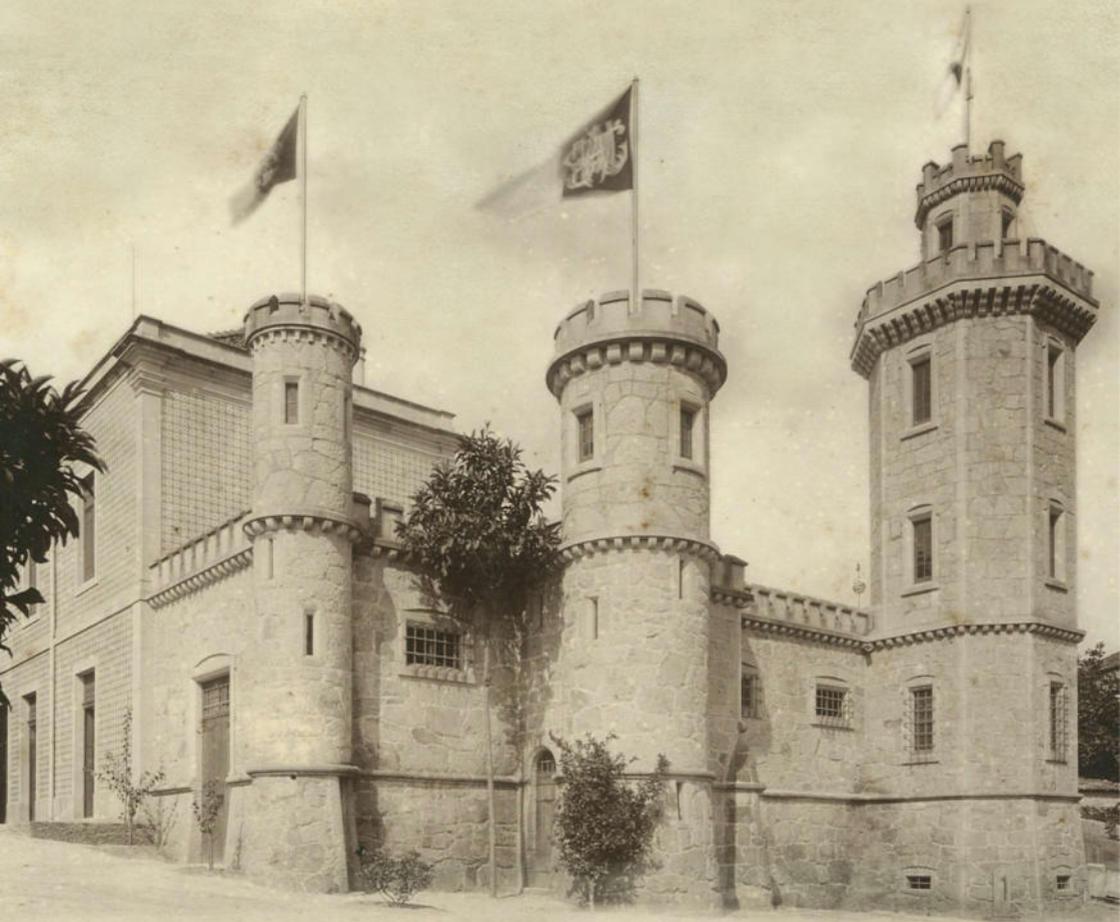




REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA



MANDATO 2021-2025



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
ALBERGARIA-A-VELHA**

Regimento
para o Mandato
2021-2025

Índice

<u>Capítulo I - Natureza e Constituição; Instalação e 1ª Reunião</u>	Pg. 4
Artigo 1.º - Natureza e Constituição	Pg. 4
Artigo 2.º - Instalação e 1ª Reunião	Pg. 4
<u>Capítulo II - Competências: apreciação e fiscalização; funcionamento</u>	Pg. 5
Artigo 3.º - Competências da Assembleia Municipal: de apreciação e fiscalização	Pg. 5
Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal: de funcionamento	Pg. 5
<u>Capítulo III - Mesa: composição e eleição; competências</u>	Pg. 5
Membros Municipais: competências, direitos, deveres	
Artigo 5.º - Composição e Eleição da Mesa	Pg. 5
Artigo 6.º - Competências do Presidente da Assembleia	Pg. 6
Artigo 7.º - Competências da Mesa	Pg. 8
Artigo 8.º - Competências dos Secretários	Pg. 9
Artigo 9.º - Competências dos Membros Municipais	Pg. 10
Artigo 10.º - Direitos dos Membros Municipais	Pg. 11
Artigo 11.º - Deveres dos Membros Municipais	Pg. 12
Artigo 12.º - Faltas e Perda de Mandato	Pg. 13
Artigo 13.º - Ausência inferior a trinta dias	Pg. 13
Artigo 14.º - Impedimentos e suspeições	Pg. 14



Capítulo IV - Funcionamento

Pg.14

Sessões: Local; Horário; Convocatória; Quórum; Presenças; Sequência; Intervenção do Público; Antes da Ordem do Dia; Ordem do Dia; Uso da palavra pelos Membros Municipais; Propostas, Moções, Requerimentos, Protestos e Contra protestos; Recursos; Votações; Declarações de voto; Participação e uso da palavra pelos Membros da Câmara; Atas.

Publicidade das Deliberações

Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Grupos Municipais

Atos Nulos

Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 15.º - Local das Sessões	Pg. 15
Artigo 16.º - Horário e duração das Reuniões	Pg. 15
Artigo 17.º - Convocação da Assembleia e Ordem do dia	Pg. 16
Artigo 18.º - Quórum da Assembleia	Pg. 17
Artigo 19.º - Verificação de presenças	Pg. 18
Artigo 20.º - Sequência dos trabalhos	Pg. 18
Artigo 21.º - Intervenção do Público	Pg. 19
Artigo 22.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”	Pg. 21
Artigo 23.º - Período da “Ordem do Dia”	Pg. 22
Artigo 24.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	Pg. 22
Artigo 25.º - Propostas, Moções, Requerimentos, Protestos e Contra protestos	Pg. 25
Artigo 26.º - Recursos	Pg. 26
Artigo 27.º - Forma das Votações	Pg. 26
Artigo 28.º - Declarações de Voto e Voto de Vencido	Pg. 27
Artigo 29.º - Participação dos Membros da Câmara Municipal	Pg. 27
Artigo 30.º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal ou por Técnicos ou Peritos de qualquer entidade	Pg. 28

Artigo 31.º - Transmissão das Sessões em direto	Pg. 28
Artigo 32º - Atas e gravação	Pg. 29
Artigo 33.º - Publicidade das deliberações	Pg. 30
Artigo 34.º - Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho	Pg. 31
Artigo 35.º - Grupos Municipais	Pg. 31
Artigo 36.º - Atos Nulos	Pg. 32
Artigo 37.º - Apoio à Assembleia Municipal	Pg. 32

Capítulo V – Lacunas; Vigência Pg. 33

Artigo 38.º - Interpretação e integração de lacunas	Pg. 33
Artigo 39.º - Vigência do Regimento e sua alteração	Pg. 33



REGIMENTO PARA O MANDATO 2021-2025

Capítulo I

Natureza e Constituição, Instalação e 1ª Reunião

Artigo 1.º

Natureza e Constituição

A Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha é o Órgão deliberativo, representativo do Município, sendo constituído por vinte e um elementos eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos Presidentes das seis Juntas de Freguesia do Município.

Artigo 2.º

Instalação e 1ª Reunião

1. A Instalação e 1ª Reunião serão feitas de acordo com os artigos 44.º e 45.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A eleição do Presidente e Secretários da Mesa, referida no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro é uninominal e por voto secreto.
2. O ato de Instalação dos Órgãos Municipais e a primeira reunião da Assembleia decorrerão habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Município.
3. Por razões relevantes o ato de Instalação e a primeira reunião poderão ocorrer noutra local dentro da área do Município.
4. Competirá ao responsável pelo ato de instalação ponderar aquelas razões e, se as concluir pertinentes, poderá indicar outro local para a instalação dos Órgãos Municipais e realização da primeira reunião da Assembleia.

Capítulo II

Competências: apreciação e fiscalização; funcionamento

Artigo 3.º

Competências da Assembleia Municipal: de apreciação e fiscalização

São competências da Assembleia Municipal as que constam da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de setembro, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e legislação complementar, sem prejuízo das competências que lhe são ainda cometidas por força de legislação especial.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal: de funcionamento

1. Elaborar e aprovar o seu regimento.
2. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros.
3. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Capítulo III

Mesa: composição e eleição; competências

Membros Municipais: competências, direitos, deveres

Artigo 5.º

Composição e Eleição da Mesa

1. A Mesa é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.



2. Os elementos da Mesa são eleitos pela Assembleia de entre os seus Membros, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Regimento, podendo estes serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
3. Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que declarem aceitar a sua candidatura.
4. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
5. Na falta de um ou ambos os Secretários, compete ao Presidente da Mesa designar, de entre os Membros da Assembleia, o substituto ou substitutos dos titulares.
6. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elegerá, em listas uninominais e por voto secreto, uma Mesa “ad hoc” para presidir à reunião. Para este ato eleitoral, será constituída uma Mesa eleitoral formada por um Membro de cada um dos três Grupos Municipais com mais elementos na Assembleia, assumindo a respetiva presidência o membro pertencente ao Grupo Municipal mais numeroso.
7. No caso de destituição, renúncia ao cargo ou suspensão de mandato, de algum dos elementos da Mesa, proceder-se-á à eleição, por voto secreto, de novo titular que, no caso de suspensão de mandato, se manterá em funções enquanto esta durar.

Artigo 6.º

Competências do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, para além das atribuições que lhe são confiadas por Lei:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Marcar e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Fornecer os elementos para a Ordem do Dia, após consulta ao Presidente da Câmara;
 - d) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas do respetivo Presidente da Junta de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Câmara Municipal, às reuniões da Assembleia Municipal;
 - f) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, nos termos legais;

- g) Assegurar o cumprimento da Lei, do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia;
- h) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
- i) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas a aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do Órgão Autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda às respetivas formalidades administrativas;
- j) Providenciar no sentido de serem enviadas aos representantes dos Grupos Municipais da Assembleia Municipal, cópias das minutas das atas e/ou das atas das reuniões da Câmara Municipal, remetidas à Assembleia Municipal, conforme o n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia;

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal ou a quem o substituir nos termos dos números 4 e 6 do artigo 5.º do presente Regimento:

- a) Dar início às reuniões, conduzir e encerrar os trabalhos;
- b) Conceder e retirar o uso da palavra, nos termos do Regimento;
- c) Manter a disciplina das reuniões;
- d) Decidir, a suspensão temporária da reunião, por iniciativa própria, ou a pedido de um Membro, ou Grupo Municipal, ou ainda da Câmara Municipal, por motivos relevantes. A decisão e a sua justificação constarão obrigatoriamente da ata da Sessão;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- f) No caso das votações secretas, constituir uma Mesa Eleitoral, por si presidida e escrutinada por dois Membros dos dois Grupos Municipais mais numerosos, mas não pertencentes ao Grupo onde está incluído o Presidente da Mesa;
- g) No caso de qualquer cidadão se intrometer nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas e em caso de quebra de disciplina ou da ordem deve mandar sair do local da reunião o



prevaricador e posteriormente proceder em conformidade com a Lei, se for caso disso;

3. Das decisões do Presidente, nas situações omissas no Regimento ou na Lei, cabe recurso para o plenário.

Artigo 7.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa eleita:

- a) Elaborar o projeto do Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um “Grupo de Trabalho” para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Marcar as faltas dos Membros da Assembleia Municipal e apreciar a justificação das mesmas;
- e) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- f) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- g) Dar o devido encaminhamento às decisões e demais deliberações da Assembleia Municipal;
- h) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus Membros;
- j) Requerer ao Órgão Executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia e dos seus Membros, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

l) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo a assuntos relevantes do Órgão Deliberativo;

m) Propor à Câmara Municipal a inscrição no Orçamento Municipal de dotações, discriminadas em rubricas próprias, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

n) Admitir as propostas da Câmara Municipal, obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;

o) Assegurar a redação final das deliberações;

p) Exercer os demais poderes e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;

2. Compete ainda à Mesa que preside aos trabalhos de cada reunião:

a) Assegurar o cumprimento da Lei e do Regimento no que diz respeito à condução das reuniões da Assembleia;

b) Assegurar o cumprimento do tempo do uso da palavra de cada Membro Municipal, de cada um dos Grupos Municipais, e da Câmara Municipal, dentro do que estipular o Regimento;

c) Aceitar ou rejeitar propostas, moções e requerimentos;

d) Apreciar e decidir sobre reclamações relativas ao funcionamento da Assembleia, bem como sobre outros assuntos que lhe venham a ser colocados;

3. Das decisões da Mesa, nas situações omissas no Regimento ou na Lei, cabe recurso para o plenário.

Artigo 8.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, anotar e lavrar as atas das reuniões;



- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendem usar da palavra e registrar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;

Artigo 9.º

Competências dos Membros Municipais

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, as seguintes competências:
- a) Participar nos debates e usar da palavra;
 - b) Apresentar, nos termos da Lei e do Regimento, Requerimentos, Moções e Propostas;
 - c) Propor a constituição de Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;
 - d) Formular Declarações de Voto;
 - e) Interpelar a Mesa para invocar o Regimento e apresentar “Ponto de Ordem à Mesa”;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
 - g) Pedir esclarecimentos e explicações à Assembleia Municipal e aos Membros da Câmara Municipal;
 - h) Responder por si, ou em representação do respetivo Grupo Municipal, a intervenções em que sejam visados;
 - i) Tratar de quaisquer assuntos da competência da Assembleia Municipal;
 - j) Requerer por si, ou em representação do respetivo Grupo Municipal, ao Presidente da Assembleia, a inclusão na sessão seguinte, na Ordem do Dia, de quaisquer matérias da competência da Assembleia Municipal ou de Interesse Municipal, nos termos da Lei e do Regimento;
 - k) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração pessoal;
 - l) Dar explicações quando as suas expressões forem consideradas ofensivas;
 - m) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;

- n) Propor alterações ao Regimento;
- o) Propor recomendações à Câmara Municipal, bem como pareceres sobre os assuntos de interesse para o Município;
- p) Apresentar “Moções de Censura” à Câmara Municipal;
- q) Requerer à Mesa em seu nome, ou em nome do seu Grupo Municipal, no início do período de Antes da Ordem do Dia de Sessão Ordinária da Assembleia, a inclusão na Ordem do Dia, de assuntos da competência da Assembleia e relevantes para o Município, bem como de deliberações da Câmara Municipal e da atividade dos seus Membros. Esta proposta só se efetivará se dois terços dos Membros da Assembleia a aprovarem;
- r) Requerer, através da Mesa da Assembleia, que a Câmara Municipal forneça elementos e informações que considerar úteis para o exercício do seu mandato;
- s) Eleger e ser eleito para Delegações, Comissões, Grupos de Trabalho e para cargos exteriores à Assembleia Municipal previstos na Lei;
- t) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;

2. Os pedidos referidos na alínea j) deverão ser entregues no serviço de apoio à Assembleia Municipal com a antecedência mínima prevista na Lei, que atualmente é definida no n.º 1, do artigo 53.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros Municipais

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos da Lei e deste Regimento:
 - a) A uma senha de presença por cada Sessão da Assembleia Municipal que compareçam. Nas Sessões que tenham mais de uma reunião e o Membro Municipal peça a sua substituição nalguma delas, o valor da senha será a dividir entre o Membro Municipal efetivo e o(s) substituto(s). Os Membros Municipais têm também direito a uma senha de presença nas Reuniões das Comissões, ou de Grupos de Trabalho, de que façam parte e em que compareçam;
 - b) A ajudas de custo e subsídios de transporte nos termos da Lei;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) A cartão de identificação;



- e) A viatura municipal quando em serviço da Autarquia ou à respetiva compensação quando se deslocar em outro meio de transporte, quer pessoal quer público;
- f) A proteção em caso de acidente quando em exercício de funções;
- g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- h) A proteção conferida pela Lei aos titulares de cargos públicos;
- i) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- j) A um endereço de correio eletrónico a ser fornecido pela Assembleia Municipal;

2. O valor do seguro por acidentes pessoais, a que se refere a alínea f), será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos Membros da Câmara Municipal.

3. Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em atos oficiais a que devem comparecer.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros Municipais

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Municipal e das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
- b) Comunicar à Mesa quando se retiram definitivamente no decurso das reuniões;
- c) Desempenhar na Assembleia os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados, a que não hajam oportunamente renunciado;
- d) Participar nas votações;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e a dos seus Membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina, nos termos do Regimento e da Lei, e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia ou da Mesa;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa, das Leis e do Regimento;

- h) Justificar as faltas, nos termos do artigo 12.º do Regimento;
- i) Fornecer identificação de morada, número de telefone e da caixa postal eletrónica de que é titular. Salvo disposição legal em contrário e após prévio consentimento escrito, estes serão os meios usados pela Assembleia (Mesa ou Serviços de apoio) para contacto e informação do Membro Municipal, de acordo com o Regimento;

Artigo 12.º

Faltas e Perda de Mandato

1. Os Membros da Assembleia Municipal devem justificar as faltas, por escrito, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico da Assembleia, por via postal ou pessoalmente, perante a Mesa, no prazo de cinco dias seguidos a contar da data da sessão ou reunião a que não tenham comparecido, ou tenham sido considerados em falta.
2. A decisão da Mesa é notificada ao interessado, preferencialmente para o correio eletrónico pessoal ou fornecido pela Assembleia, ou por via postal.
3. Em caso de indeferimento da justificação, cabe recurso para o plenário.
4. São participadas ao Ministério Público, para efeitos de perda de mandato, as faltas injustificadas dos membros da Assembleia Municipal a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.

Artigo 13.º

Ausência inferior a trinta dias

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias;
2. A substituição dos Membros eleitos diretamente opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, até às dezassete horas (17,00h) da véspera da reunião, por correio eletrónico, ou via postal, na qual são indicados os respetivos início e fim, sendo o Membro ausente substituído nos termos da Lei;
3. A substituição do Membro eleito pode ainda ser feita até ao início da Sessão/Reunião, mediante comunicação escrita de pedido de substituição, com indicação dos respetivos início e fim, assinada pelo próprio e apresentada à Mesa pelo seu substituto legal;
4. Na ausência, por justo impedimento, do titular do cargo de Presidente da Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal, mediante comunicação



escrita, preferencialmente por correio eletrônico institucional da Assembleia Municipal ou por via postal, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A Arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta designadamente quando ocorram circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código de Procedimento Administrativo.

Capítulo IV

Funcionamento

Sessões: Local; Horário; Convocatória; Quórum; Presenças; Sequência; Intervenção do Público; Antes da Ordem do Dia; Ordem do Dia; Uso da palavra pelos Membros Municipais; Propostas, Moções, Requerimentos, Protestos e Contra protestos; Recursos; Votações; Declarações de voto; Participação e uso da palavra pelos Membros da Câmara; Transmissão das Sessões em Direto; Atas;

Publicidade das Deliberações

Delegações

Comissões ou Grupos de Trabalho

Grupos Municipais

Atos Nulos

Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 15.º

Local das Sessões

1. A Assembleia Municipal reúne habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Município.
2. Por razões relevantes, por decisão da Mesa, as sessões poderão decorrer na sala principal do Cineteatro Alba.
3. Em cada quadriénio, pelo menos uma sessão da Assembleia Municipal deverá decorrer em cada uma das Freguesias do Concelho. A calendarização destas sessões deverá ser aprovada obrigatoriamente pela Assembleia durante o seu primeiro ano de mandato e não poderá designar para este efeito as sessões ordinárias de Abril e Novembro.
4. A ordem das sessões nas Freguesias será organizada pela ordem alfabética do primeiro nome de cada Freguesia. Sem prejuízo do que antecede, caso, por motivos imponderáveis, não se tenha completado o ciclo por todas as Freguesias previsto no quadriénio anterior, as Sessões reiniciam-se na primeira Freguesia em falta desse ciclo e continuam até que o mesmo seja completado.
5. Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala conforme indicado pela Mesa, havendo lugar, em caso de discordância, a recurso para o Plenário.

Artigo 16.º

Horário e duração das Sessões

1. As sessões realizar-se-ão das vinte e uma horas (21,00 horas) de um dia, às zero horas e trinta minutos (00,30 horas) do dia seguinte, salvo quando a Assembleia deliberar diversamente.
2. As sessões poderão prolongar-se para além da hora limite, mas nunca por período superior a uma hora, se o plenário o deliberar sem votos contra.
3. No caso de não ser possível terminar a Ordem do Dia numa reunião, a sessão continuará em outra reunião, nos termos da Lei e do Regimento, a realizar num dos quinze dias subsequentes, em data indicada pela Mesa.
4. Quando uma sessão se prolongue por mais de uma reunião, os Membros da Assembleia são convocados verbalmente, no decurso ou final da reunião, para a reunião seguinte. Os elementos em falta à reunião serão convocados por carta com aviso de receção, correio eletrónico, ofício, ou contacto telefónico, consoante o tempo de intervalo das reuniões.



Artigo 17.º

Convocação da Assembleia e Ordem do dia

1. A Assembleia Municipal é convocada para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital, por carta com aviso de receção ou protocolo e por correio eletrónico. O edital com a convocatória será afixado nos locais habituais de exposição. As sessões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de oito dias seguidos.

2. As sessões extraordinárias são convocadas por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

a) do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) de um terço dos seus membros;

c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500. Nesta situação, as formalidades dos requerimentos de convocação da Sessão Extraordinária, são as previstas na lei;

3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, ou a da Mesa, ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, pelos métodos referidos no n.º 1.

4. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 4 e 5, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

6. A convocatória de uma Assembleia será acompanhada do respetivo edital, que preferencialmente conterá a Ordem do Dia.

7. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo Órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias;

8. No caso de surgirem pedidos de inclusão de assuntos referidos no ponto anterior, em data posterior à publicação do edital com a Ordem do Dia, será emitido um ou mais editais em aditamento à Ordem do Dia inicial.

9. A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros Municipais com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação; a Mesa providenciará para que esta informação seja feita o mais precocemente possível, no sentido de se antecipar ao prazo legal.

10. Quando tal se justifique, o Presidente da Assembleia Municipal poderá promover a publicação do edital nos jornais mais lidos no Município, a sua afixação noutros locais e ainda por outros meios telemáticos.

11. A documentação relativa a cada ponto da Ordem do Dia poderá ser descarregada da Internet, através de uma ligação indicada na convocatória a que se refere o n.º 7.

12. O representante designado por cada Grupo Municipal receberá a documentação relativa a cada sessão em suporte de papel.

13. Os documentos que completem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem do Dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

14. Quando a Assembleia Municipal seja convocada extraordinariamente por imposição dos seus Membros ou de cidadãos eleitores, nos termos da Lei, o respetivo requerimento e o correspondente edital, deverão conter os assuntos da Ordem do Dia.

15. Os editais supra referidos serão afixados nos Paços do Município e enviados aos Presidentes das Juntas de Freguesia para serem afixados nas respetivas sedes e (ou) nos locais do costume.

Artigo 18.º

Quórum da Assembleia

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As reuniões iniciam-se logo que haja “quórum”.

3. A reunião será adiada quando não haja “quórum” até quarenta e cinco minutos após a hora marcada para o seu início.



4. Quando o Órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento e na Lei Geral.
5. Quando se verificar, no decurso de uma reunião, que não há “quórum”, os trabalhos serão de imediato suspensos, aguardando-se um intervalo de dez minutos.
6. Se após este intervalo subsistir a falta de “quórum”, a reunião é suspensa e aplica-se o referido no número 4 deste artigo.
7. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 19.º

Verificação de presenças

1. O livro de registo de presenças fica disponível, para as assinaturas, até quarenta e cinco minutos após o início de cada reunião.
2. Decorrido o período previsto no número anterior o livro é encerrado, sendo marcada falta aos Membros da Assembleia que o não assinaram ou, do mesmo modo, se ausentem definitivamente, antes do termo da reunião, sem darem conhecimento à Mesa.
3. O Membro da Assembleia Municipal que se apresente na reunião após o encerramento do livro de registo de presenças não pode intervir nem votar.

Artigo 20.º

Sequência dos trabalhos

1. As sessões ordinárias devem, em princípio, respeitar a sequência seguinte:
 - a) Assinatura do livro de registo de presenças, verificação de “quórum” e início da reunião;
 - b) Descrição do expediente de interesse para a Assembleia, informações e anúncios pela Mesa;
 - c) Apresentação de votos de congratulação, saudação, protesto, pesar ou outros; eventuais anúncios/convites a apresentar pelos Membros Municipais de relevante interesse autárquico;

- d) Primeiro Período de “Intervenção aberta ao Público” limitado a questões que não constem da Ordem do Dia;
- e) Período de “Antes da Ordem do Dia”;
- f) Período da “Ordem do Dia”;
- g) Segundo Período de “Intervenção aberto ao Público” limitado a questões constantes da ordem do dia;
- h) Encerramento;

2. No caso da sessão se desdobrar por mais de uma reunião, antes de se entrar na apreciação do assunto em que os trabalhos se encontravam na reunião anterior, será considerado o disposto na alínea a) do n.º 1 não havendo lugar para o referido nas alíneas b), c), d) e e), com a exceção da apresentação, para simples apreciação e votação de proposta/recomendação, de algum assunto considerado de interesse urgente para o Município.

3. Nas sessões extraordinárias não se considera a alínea b), c), d) e e) do n.º 1 e não faz parte da Ordem do Dia a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal; a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

4. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes. Os representantes podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal assim for deliberado.

5. No ponto anterior serão só tratados os assuntos evocados no requerimento de cidadãos que originou a convocatória extraordinária da Assembleia. Os dois representantes terão 60 minutos para expor o(s) assunto(s) justificativo(s) da sessão e fazer eventuais sugestões e propostas. Posteriormente poderão interferir no debate, por permissão ou a pedido da Mesa.

Artigo 21.º

Intervenção do Público

1. O tempo total de Intervenção do Público tem a duração máxima de trinta e dois minutos, dividido por dois períodos de dezasseis minutos. No 1.º período só podem ser abordados assuntos que não constem da Ordem do Dia. No 2.º período só serão abordados temas que constem da Ordem do Dia.



2. Os cidadãos poderão intervir nas sessões presencialmente ou por videoconferência. Em qualquer das formas de intervenção será necessária uma inscrição prévia, onde será explicada a metodologia de intervenção.
3. A inscrição poderá ser efetuada no local dedicado à Assembleia Municipal que consta no sítio da Autarquia, desde a data de publicação do edital com a convocatória, até às 12h do dia da sessão, ou presencialmente, junto da Funcionária Municipal de apoio à Assembleia, no dia e local da Sessão, das 20h30 às 20h50.
4. Da inscrição constará o nome, número de Cartão de Cidadão, morada e assunto a tratar. De acordo com o tema a tratar as inscrições serão distribuídas pelo 1.º ou 2.º período. Um cidadão poderá inscrever-se para intervir nos dois períodos.
5. No ato de inscrição e independentemente do método escolhido, os cidadãos serão informados da eventualidade da recolha de imagens e transmissão em direto da sua intervenção, bem como do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizados em linha, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.
6. Também no ato de inscrição, os cidadãos deverão manifestar expressamente e por escrito o seu consentimento ou não consentimento para a recolha de imagens e transmissão em direto da sua intervenção. Nos casos em que não seja prestado consentimento, só haverá recolha do som da intervenção para efeitos de elaboração da ata da sessão, devendo essa gravação ser apagada após a aprovação da versão final da ata em questão.
7. O tratamento dos dados pessoais no âmbito das inscrições ou do registo das intervenções do Público ou da eventual gravação das intervenções é realizado nos termos da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados nas Reuniões da Assembleia Municipal e nos termos da Política de Proteção de Dados que se encontra acessível no sítio da Autarquia.
8. Situações excecionais, não previstas no ponto 3, serão analisadas e decididas de forma específica pela Mesa.
9. Antes do início da sessão os líderes dos Grupos Municipais serão informados das eventuais inscrições e dos temas a tratar.
10. A duração de cada intervenção não poderá exceder dois minutos por cada um dos referidos períodos.
11. O cidadão deverá ter uma intervenção clara e sucinta não se desviando do assunto para que se inscreveu. Se o seu discurso se tornar ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente da Assembleia, que poderá mesmo retirar-lhe a palavra se persistir nessa atitude.
12. Se o tempo máximo atribuído a cada período não for integralmente preenchido poderá ser transferido para o outro período.
13. Cabe à Mesa a gestão das intervenções destes períodos.

14. A Mesa ou qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara Municipal prestará os esclarecimentos solicitados, ou se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

15. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima e de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, ser mandado sair do local da reunião pelo Presidente da Mesa, sob pena de desobediência nos termos da Lei.

16. As atas das sessões ou reuniões fazem referência sumária às intervenções do público e às eventuais respostas dadas.

Artigo 22.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. Este período deve ter uma duração máxima de sessenta (60) minutos, não incluindo o tempo utilizado pela Câmara Municipal, para responder, dar explicações ou esclarecimentos, se assim o entender, às questões apresentadas, tempo este que não deve ultrapassar os trinta (30) minutos.

2. Os Membros da Assembleia deverão apresentar assuntos de interesse cívico, administrativo e político, dando preferência aos que digam respeito ao Município e à Região, assuntos em que a sua abordagem não tenha cabimento no período da “Ordem do Dia”.

3. Os Membros da Assembleia poderão apresentar proposta fundamentada para apreciação de assunto não referido na Ordem do Dia e que entendam dever ser analisado no decorrer da reunião em curso, mas tal só será possível se dois terços dos seus Membros reconhecerem a urgência na sua apreciação.

4. No caso de ser aprovada a proposta referida no número três, de deliberação imediata sobre um assunto, este será incluído na Ordem do Dia, em posição a definir pela Mesa, e a sua discussão respeitará as normas definidas no Regimento.

5. Os Membros da Assembleia poderão apresentar propostas/recomendação para assuntos que pretendam venham a ser apreciados pela Câmara Municipal ou que devam ser apreciados numa próxima sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia.

6. Não podem ser tomadas deliberações durante este período salvo as referidas no n.º 3 deste artigo.

7. A utilização do tempo destinado a este período tem em consideração o referido no artigo 24.º.



Artigo 23.º

Período da “Ordem do Dia”

1. O período da “Ordem do Dia”, nas sessões ordinárias, inicia-se com a apreciação e aprovação da ata relativa à sessão anterior, ou eventualmente de sessões anteriores, pelos Membros Municipais presentes.
2. Exposição do Presidente da Câmara relativa à informação escrita, acerca da atividade do Município e da situação financeira do mesmo, do saldo e estado atual das dívidas a fornecedores, das reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes e estado atualizado dos mesmos. Esta informação é fornecida à Assembleia nos termos da Lei, devendo ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.
3. O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal dispõe de dez minutos para apresentar a referida informação.
4. Os Membros da Assembleia Municipal, depois de concluída a exposição, poderão inscrever-se para solicitar quaisquer esclarecimentos, aos quais o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal poderá responder.
5. Ao iniciar a apreciação de qualquer outro ponto da Ordem do Dia o Presidente da Mesa poderá fazer exposição sucinta sobre o seu conteúdo.
6. Em alternativa, o Presidente da Mesa pode solicitar ao Membro da Assembleia, ou ao Representante do Grupo Municipal que propôs o assunto, ou ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, quando a proposta é da Câmara Municipal, a apresentação sucinta do assunto, apresentação que não deve demorar mais de dez minutos, podendo usar da palavra por mais cinco no final das intervenções dos Membros da Assembleia Municipal.
7. Anunciado, pelo Presidente da Mesa, o período de discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos, são abertas as inscrições para as intervenções de fundo.
8. A distribuição do tempo destinado a cada um dos pontos da Ordem do Dia tem em consideração o referido no artigo 24.º.

Artigo 24.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

3. O orador pode também ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo concedido.

4. O Presidente da Mesa concede a palavra aos oradores pela ordem de inscrição, mas promoverá de modo a que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos, Membros do mesmo Grupo Municipal, ou Membros da Câmara.

5. A sequência das inscrições para uso da palavra, poderá ser interrompida nos seguintes casos:

a) A pedido do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, perante motivo justificado;

b) A pedido dos Membros da Assembleia para formular um requerimento sobre a condução dos trabalhos; apresentar um ponto de ordem à Mesa; invocar a Lei ou o Regimento, ou reagir contra ofensas à honra ou consideração, podendo, neste último caso, o autor das expressões consideradas ofensivas dar explicações;

6. O uso da palavra para os efeitos do referido na alínea b) do n.º 5 não poderá exceder dois minutos.

7. O tempo concedido a um Membro da Assembleia, ou a um Grupo Municipal, não pode ser cedido a outro elemento ou a outro Grupo Municipal.

8. O uso da palavra para protestos e contra protestos não pode exceder os dois minutos.

9. Sempre que seja apresentado qualquer assunto ou proposta para votação, poderá usar da palavra em último lugar o respetivo autor ou primeiro proponente.

10. O relacionamento verbal entre os Membros da Assembleia poderá incluir a designação de Deputado Municipal.

11. O tempo de uso da palavra será distribuído proporcionalmente ao número de Membros de cada "Grupo Municipal" e ao único representante de qualquer Grupo Político, em relação ao tempo máximo previsto e/ou atribuído para apreciação de cada um dos diversos pontos da Agenda, tendo em consideração os seguintes condicionalismos:

a) Será determinado para cada Grupo Municipal e para cada Membro único representante de qualquer Grupo Político um tempo fixo/base para uso da palavra que será da ordem dos 18% (dezoito por cento) do tempo máximo;

b) No caso de algum membro ter passado à figura de independente este tempo é reduzido a metade;

c) O restante tempo, diferença entre o tempo máximo e o somatório dos tempos referidos na alínea a) será distribuído proporcionalmente em relação ao número total dos Membros da Assembleia;



d) Pelo referido nas alíneas a) e c) será aplicada, para a determinação dos tempos totais de uso da palavra por Grupo Municipal ou único representante de qualquer Grupo Político a seguinte fórmula:

$$\text{TUP} = 0,18X + \frac{(X - \sum 0,18X) \times n}{27}$$

Sendo:

TUP = Tempo de Uso da Palavra

X = Tempo máximo previsto ou atribuído para apreciação do assunto

Σ = Somatório de todos os tempos mínimos atribuídos

n = Número de Membros de cada Grupo Municipal e único representante de qualquer Grupo Político

No presente quadriénio, de acordo com a referida fórmula e considerando um tempo global base de 60 (sessenta) minutos previsto para um período, ou ponto da Ordem do Dia, o tempo de uso da palavra atribuído a cada Grupo Municipal é o seguinte:

CDS: 29’;

PSD: 18’;

PS: 11’;

e) Os tempos assim calculados serão sempre arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

f) O tempo máximo previsto para cada fase ou tema da reunião tem em consideração o seguinte:

1) Para o período de “Antes da Ordem do Dia” = 60’ (sessenta) minutos.

2) Para cada ponto inscrito no período da “Ordem do Dia” = 60’ (sessenta) minutos.

3) Os acréscimos ao tempo referido no número 2 desta alínea, atribuídos por decisão da Mesa ou por proposta aprovada pelo Plenário, serão sempre por frações de trinta minutos, e respeitarão as condições de proporcionalidade referidas nas alíneas anteriores.

4) Sempre que estejam em apreciação documentos relativos a Opções do Plano, propostas de Orçamento, Prestação de Contas, Planos de Ordenamento do Território, Posturas ou Regulamentos, o tempo global previsto e referido em 2) será elevado para o dobro.

- g) Os tempos usados na formulação de protestos; contra protestos e pedidos de esclarecimento são levados à conta no tempo atribuído para uso da palavra;
- h) O tempo usado para evocação do Regimento; perguntas à Mesa; Ponto de Ordem à Mesa; recursos; requerimentos e reações contra ofensas à honra não são considerados no tempo atribuído para uso da palavra;
- i) Cada Grupo Municipal e cada um dos únicos representantes de Grupos Políticos utilizará, ou não, o tempo a que tem direito para o uso da palavra devendo procurar gerir e controlar esses tempos, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa;

Artigo 25.º

Propostas, Moções, Requerimentos, Protestos e Contra protestos

1. As propostas, moções e requerimentos devem ser preferencialmente apresentados à Mesa por escrito e assinadas pelos seus proponentes ou autores e, no caso de serem aceites pela Mesa, devem ter em consideração o que se refere nos restantes pontos deste artigo.
2. Da decisão da Mesa em não aceitar estes documentos há recurso para o Plenário da Assembleia.
3. As propostas, moções e requerimentos eventualmente apresentados oralmente deverão ser reduzidas a escrito pelos proponentes até ao final da reunião.
4. As Propostas e Moções só podem ser apresentadas no período da Ordem do Dia, à exceção das apresentadas no período de “Antes da Ordem do Dia”, de acordo com a previsão constante nos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º.
5. No Período da Ordem do Dia as Propostas e Moções devem ser apresentadas após a abertura da discussão do ponto agendado e desde que digam respeito ao assunto em apreciação.
6. Em cada sessão, cada Grupo Municipal tem direito a apresentar uma proposta e/ou uma moção sem necessidade de votação de admissão, desde que seja feita durante o período da Ordem do Dia e respeite assunto incluído na mesma. Segue-se um período de discussão e respetiva votação.
7. Fora do observado no número anterior, as propostas e moções têm uma votação de admissão. Se aprovadas seguem o previsto no último período do ponto 6 deste artigo.
8. Os requerimentos, em particular os que refiram alteração da sequência da Ordem do Dia; suspensão de qualquer dos pontos da mesma; suspensão temporária da reunião; suspensão definitiva e sua continuação em outra data; alteração do sistema de votação, ou



de qualquer outro aspeto relacionado com o funcionamento da Assembleia, são imediatamente votados, sem discussão, seguindo a sua ordem de apresentação.

9. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

Artigo 26.º

Recursos

1. Das decisões da Mesa ou do seu Presidente há recurso para o plenário, a interpor e decidir imediatamente.
2. A decisão do recurso efetua-se através de votação após uma curta exposição de motivos do recorrente e do recorrido.

Artigo 27.º

Forma das Votações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate nas votações não secretas, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. A votação faz-se normalmente por votação nominal, preferencialmente por voto "braço no ar", ou eventualmente por declaração verbal. A votação secreta, para além da obrigatoriedade verificada nos números seguintes, poderá realizar-se quando assim for deliberado.
3. Sempre que se realizem eleições a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o Órgão delibera sobre a forma de votação.
5. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
6. O Presidente vota em último lugar nas votações nominais verbais e nas de escrutínio secreto.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa concederá um intervalo de dez minutos e procederá de seguida a nova votação secreta. Verificando-se outro empate adia a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

8. Das atas, deve constar o resultado das votações e, no caso das votações não secretas, deve ser relatado, de modo inequívoco, a referência aos elementos da Assembleia que votaram a favor, contra ou se abstiveram.

9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 28.º

Declarações de Voto e Voto de Vencido

1. Depois da votação, cada Grupo Municipal ou cada Membro da Assembleia a título individual, pode apresentar uma declaração de voto, oral ou escrita, sendo as escritas imediatamente entregues na Mesa, após a sua leitura pelo responsável da propositura.

2. As declarações de voto orais devem ser passadas a escrito, em estrita conformidade com o que foi dito e entregues na Mesa, preferencialmente até ao final da reunião, ou até ao terceiro dia útil após a votação que lhes deu origem.

3. As declarações de voto na forma escrita ficam a constar da ata. Desta forma as declarações orais têm de cumprir a previsão constante no n.º 2 deste artigo para constarem da ata.

4. Não são admitidos protestos ou comentários a declarações de voto.

5. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

6. O registo na ata de acordo com a fundamentação apresentada do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

7. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 29.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar, nas sessões ou reuniões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3. Os Vereadores devem assistir às sessões e reuniões da Assembleia.



Artigo 30.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal ou por Técnicos ou Peritos de qualquer entidade

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - b) Para apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
 - c) Para intervir nos debates, sem direito a voto;
2. Poderá ser concedida a palavra aos Vereadores, para intervirem, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia, da Mesa, ou a pedido ou com a anuência do Presidente da Câmara, ou do seu substituto legal.
3. Para a prestação de informações técnicas ou esclarecimento de alguma dúvida, poderá ser dada a palavra, a solicitação do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou a solicitação do plenário da Assembleia ou da Mesa, aos técnicos dos Serviços da Câmara Municipal, ou de qualquer entidade, que tenham colaborado na elaboração do assunto em discussão.
4. A palavra é ainda concedida aos Membros da Câmara Municipal para o exercício do direito de defesa da honra. O uso da palavra para este efeito não deve exceder os dois minutos.

Artigo 31.º

Transmissão das Sessões em direto

1. As sessões da Assembleia Municipal serão gravadas com captação de áudio e vídeo e transmitidas em direto.
2. Entende-se por transmissão em direto a captação das reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, acessível no sítio da internet do Município e/ou noutros meios digitais do Município.
3. Os meios de recolha áudio e vídeo e de transmissão em direto das sessões são da exclusiva responsabilidade do Município, que poderá contratar serviços externos para o efeito. É expressamente vedada a recolha áudio e vídeo e/ou a transmissão em direto das sessões da Assembleia Municipal a cidadãos ou outras entidades.

4. Os cidadãos serão informados, no início da sessão, de que a mesma será sujeita a gravação áudio/vídeo e transmitida em direto, bem como do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizadas em linha, serem suscetíveis de serem utilizadas e difundidas por terceiros, devendo, caso não pretendam que seja realizada a transmissão em direto da sua imagem, ocupar os lugares disponíveis no espaço que não é objeto de transmissão, sendo sempre solicitado prévio consentimento expresso a esses cidadãos caso se pretenda efetuar transmissão em todo o espaço utilizado para a sessão.

5. A transmissão em direto de qualquer intervenção do público encontra-se sujeita ao cumprimento do preceituado nos números 5 e 6 do artigo 21.º do deste Regimento.

6. Por circunstâncias técnicas, e/ou o teor das intervenções o exijam, designadamente sempre que do facto possa resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá determinar, mediante deliberação fundamentada, a suspensão da transmissão em direto.

7. A Assembleia Municipal pode, a todo o tempo e mediante deliberação fundamentada tomada por maioria dos Membros em funções, suspender por período definido ou indeterminado a captação de vídeo e transmissão em direto das suas sessões.

8. Aos órgãos de comunicação social, aplicar-se-á nesta matéria o regime previsto no respetivo estatuto.

Artigo 32.º

Atas e gravação

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2. A Mesa fará constar da ata, na íntegra, as passagens do discurso que o orador requeira que sejam transcritas.

3. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público e às respostas dadas.

4. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário do serviço de apoio à Assembleia designado para o efeito, ou na sua falta por um dos Secretários da Mesa, e são postas à aprovação dos Membros Municipais na sessão seguinte da Assembleia, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.



5. Não participam na apreciação e votação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
7. Na última Sessão de cada mandato a ata deve ser aprovada em minuta. A ata referente àquela Sessão será posta a aprovação na primeira Reunião do mandato seguinte.
8. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as atas aprovadas em minuta, pelo Presidente e por quem as lavrou. A eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
9. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
10. As cópias das atas depois de assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo funcionário coordenador do serviço de apoio à Assembleia Municipal, são documentos autênticos.
11. Cada reunião ou sessão é objeto de gravação, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o Presidente da Mesa declara aberta a reunião até ao seu encerramento.
12. As gravações das reuniões serão eliminadas no final de cada reunião, à exceção das gravações sonoras, que serão eliminadas após a aprovação final da ata correspondente.

Artigo 33.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. As deliberações referidas são ainda publicadas no sítio de Internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subsequentes à tomada da deliberação.

Artigo 34.º

Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho.
2. A iniciativa da proposta para a sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Mesa, pela Mesa ou por qualquer Membro da Assembleia.
3. Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, no quadro das competências da Assembleia e no respeito do princípio da independência dos Órgãos das Autarquias Locais.
4. O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais são fixados pela Assembleia, mas em princípio deve incluir pelo menos um Membro de cada Grupo Municipal com assento na Assembleia.
5. Compete a cada Grupo Municipal a indicação dos nomes que devem constituir as Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, podendo não ocupar na totalidade ou em parte os lugares que lhe cabem.
6. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião, e presidir à mesma.
7. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, eleitos no decurso da primeira reunião.
8. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

Artigo 35.º

Grupos Municipais

1. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.



4. Os Membros que não integram qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.

5. Até à comunicação referida nos números 2, 3 e 4 deste artigo, cada Grupo Municipal considera-se constituído, representado e designado segundo a lista concorrente às eleições para a Assembleia Municipal que deu origem ao mandato englobando, ainda, os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos pelas mesmas listas concorrentes.

6. Na condição do n.º 5, cada Grupo Municipal deve indicar ao Presidente da Mesa um Membro, que será considerado líder e representante do Grupo junto da Mesa, bem como um segundo Membro que será seu substituto nas faltas.

Artigo 36.º

Atos Nulos

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações de qualquer Órgão das Autarquias Locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

Artigo 37.º

Apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
2. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matérias de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, cabe ao Presidente da Assembleia orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.
3. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

4. Ao serviço de apoio compete, nomeadamente:

- a) Lavrar as atas e proceder ao registo sonoro de cada reunião;
- b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como à expedição da correspondência emitida;
- c) Atender os Membros da Assembleia Municipal e prestar-lhe os esclarecimentos e apoio solicitados;
- d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia;
- e) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas;

Capítulo V

Lacunas; Vigência

Artigo 38.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 39.º

Vigência do Regimento e sua alteração

1. O presente Regimento produz efeitos quinze (15) dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.
2. As alterações ao Regimento, durante o mandato em curso, serão aprovadas por deliberação tomada por maioria de dois terços do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.



Este Regimento teve em consideração as novas normas definidas pela Lei n.º 27/1996, de 1 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro; pela Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, na sua atual redação; pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e foi apreciado e aprovado na Sessão Ordinária de abril da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de abril de 2022 e a 1ª alteração foi apreciada e aprovada na Sessão Ordinária de setembro da Assembleia Municipal, realizada no dia 16 de setembro de 2022 .

É constituído por 39 artigos registados em 34 folhas, a última assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

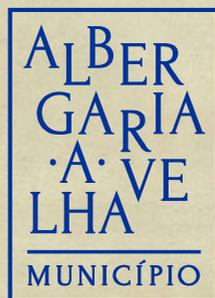
O Presidente da Assembleia Municipal.



(Mário Rui de Almeida Branco)

Comissão de revisão:

Dr. Mário Rui de Almeida Branco
Dr.ª Sandra Margarida Pereira Marcelino
Dr. Pedro Jorge Rebelo Tavares
Dr. Firmino Ruas Mendes



ASSEMBLEIA MUNICIPAL de ALBERGARIA-A-VELHA

Regimento – 1ª Alteração